

Soft Marie Soft

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 24/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 24/2019, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão do aumento da demanda existente.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à Comunidade.

Cabe aqui salientar que há um constante aumento de demanda de atendimentos em nossa rede escolar, por este motivo e para evitar que possam haver atrasos em algum tipo de atendimento é que solicitamos que seja dado REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA ao PL nº 024/2019.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 27 de maio de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr. **LUIS CARLOS ROSA LOPES**Presidente da Câmara de Vereadores

Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N°. 24, DE 27 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

- I Motorista, até 05 (cinco) profissionais;
- II Psicólogo, até 02 (dois) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de maio de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita de Balneário Pinhal